



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LEI Nº 310, de 05 de Janeiro de 1976

Institui a Unidade Fiscal Padrão - UFP - para cálculo de tributos, preços públicos, multas, posturas, penas pecuniárias e rendas diversas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As importâncias fixas, para efeito de cálculos de tributos, preços públicos, multas, posturas, penas pecuniárias e rendas diversas previstas na legislação municipal passem a ser expressas na Unidade Padrão cujo valor corresponde a R\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos, fixado no Decreto Federal nº 75.704, publicado no Diário Oficial da União, edição de 09 de maio de 1975.

Parágrafo Único - A unidade padrão a que se refere este artigo será aplicado sob a denominação de Unidade Fiscal Padrão e constará das Leis, decretos, contratos e demais atos administrativos, sob a sigla UFP, em substituição ao critério do salário-mínimo da sub-região.

Art. 2º - Ao Chefe do Poder Executivo compete proceder, por decreto, à correção do valor de UFP, mediante a aplicação do coeficiente de atualização, com base nos índices de correção monetária, estabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O coeficiente de atualização monetária será aplicado a partir da data de publicação do Decreto a que se refere este artigo, ressalvado o princípio de anualidade orçamentária, quando a base de cálculo incidir sobre tributos Municipais.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de abril de 1975, data da publicação do Decreto Federal nº 6.205/75.

[Handwritten signature]

.../...



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Continuação da Lei nº 310, de 05 de Janeiro de 1976.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Bahia,
em 05 de Janeiro de 1976.

José Rodrigues de Figueiredo Barbosa
José Rodrigues de Figueiredo Barbosa
Prefeito Municipal

Lina Roche
Lina Roche
Dira de Lima Roche
Sec. de Administração